



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 26/07/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 29/2021

Altera, ad referendum, o Regimento Interno constante da Resolução nº 17/2010 que criou a CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, ad referendum, os dispositivos do Regimento Interno constante do Anexo Único da Resolução nº 17/2010 que criou a CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS PROCESSUAIS, no âmbito da Seccional do Acre, que passará a vigor com as alterações impingidas no anexo único da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Rio Branco, Acre, 23 de julho de 2021.

Original Assinado

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

Regimento Interno da Central de Acompanhamento de Prazos Processuais

I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este regimento regula a composição, competência e organização da Central de Acompanhamento de Prazos Processuais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre.

II – COMPETÊNCIA e COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Central constitui-se em órgão que tem por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, em suas metas institucionais e será composta por 05 (cinco) advogados devidamente inscritos e em situação regular perante a OAB/AC.

III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Central funcionará com uma Coordenação composta de Coordenador, Secretário e Membros e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou pela maioria de sua composição, sendo que as datas e horários das reuniões deverão ser decididas pelo voto da maioria.

§ 1º - O quórum para as deliberações da Central será de no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Central o membro que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em número de 03 (três) consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 3º - Havendo divergência quanto à aceitação ou não de justificativa apresentada por um membro, a questão será decidida pelo voto da maioria dos membros.

§ 4º - As reuniões da Central poderão realizar-se presencial ou remotamente por meio de qualquer plataforma de telecomunicação disponibilizado pela Coordenação.

§ 5º - Todas as votações que ocorrerem durante as atividades desta Central serão procedidas oralmente pelos seus membros, ressalvando o direito do membro abster-se de votar.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Central:

- a) prover a administração da Central, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, e as presentes normas regimentais;
- b) representar a Central, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
- c) convocar e presidir as reuniões da Central, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;
- d) delegar tarefas aos membros da Central;
- e) decidir, pelo voto de desempate, qualquer votação que submetida ao voto dos membros terminar empatada.

Parágrafo único. A Central será coordenada pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional.

Art. 5º - Compete ao Secretário da Central:

- a) substituir o Coordenador em suas faltas, caso em que será eleito Secretário substituto dentre os membros, que se habilitarem para tanto, mediante votação, para o fim de secretariar aquela única reunião;
- b) substituir o Coordenador em seus impedimentos, pelo período necessário, elegendo-se Secretário substituto dentre os membros que se candidatarem;
- c) dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Central;
- d) elaborar as atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas de relação nominal dos membros presentes, e ao final assinados;
- e) abrir e encerrar os livros de presença e de atas;
- f) lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Central.

V – DOS MEMBROS DA CENTRAL

Art. 6º - São deveres dos membros da Central de Acompanhamento e Controle de Prazos Processuais:

- a) zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;
- b) colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e sugestões, acatando a decisão majoritária;
- c) pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;
- d) recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa a vir prejudicar a sua atuação junto à Central, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente e submetido a apreciação de todos os membros;
- e) informar à Central da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de suas atividades, solicitando o consequente afastamento;

§ 1º - O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, ensejará a abertura de apuração interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros, que decidirão pelo afastamento ou não do implicado.

§2º - No caso de licença, a qual não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, o licenciado será substituído por novo membro escolhido pela maioria dos demais, cujo rito será o mesmo para a hipótese de vacância.

VI – DOS PROCESSOS DA CENTRAL

Art. 7º - Os trabalhos da Central obedecerão ao seguinte procedimento:

As representações deverão ser protocolizadas na Secretaria da Seccional, que disponibilizará canal eletrônico para a sua recepção, quando serão recebidas, autuadas e encaminhadas ao Coordenador da Central, que determinará sua distribuição automática;

As representações deverão vir obrigatoriamente acompanhadas das provas do alegado extrapolo do prazo processual, preferencialmente cópia das respectivas peças processuais;

Concluso o processo ao Membro designado, deverá o mesmo analisar se o feito comporta todos os documentos necessários à elucidação da reclamação;

Não havendo provas suficientes, o Relator determinará ao Reclamante a devida emenda, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito;

Devidamente instruído, o processo será submetido imediatamente à julgamento na primeira sessão a ser realizada;

Decidindo a Central pela procedência da representação, a Autoridade responsável pela tramitação processual será oficiada para dar o devido impulso oficial, no prazo adequado à finalidade pretendida;

Não havendo resposta no prazo estabelecido, a Central oficiará o competente órgão correccional, informando os fatos, pugnando pelas providências da espécie;

Não havendo a manifestação adequada pelo órgão correccional, a Central representará à Diretoria da Seccional do Acre, a fim de que ingresse com a medida competente junto ao Conselho Nacional do Ministério Público ou ao Conselho Nacional de Justiça;

Ultimados todos os atos supra, o feito será arquivado, dando ciência ao representante das providências adotadas pela Central/Seccional.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Central poderá a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria, convidar advogados ou acadêmicos de direito não membros, para auxiliarem a execução de tarefas, delegando funções específicas aos convidados.

Art. 9º - A Central não disporá de fundos próprios, sendo que qualquer dispêndio a ser efetuado deverá ser submetido à apreciação da Tesouraria da Seccional.

Parágrafo único – Qualquer despesa efetuada deverá ser comprovada mediante prestação de contas.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da OAB/AC.

Rio Branco, Acre, 23 de julho de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente do Conselho da OAB/AC

Documento assinado digitalmente